



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 141, DE 2023

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2023, revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), que correspondem ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0011.02.2001.3.1.90.11.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2023.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Essa revisão anual está prevista na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (**Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 711), a finalidade dessa revisão é a de “atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual.”

A revisão geral anual assegura a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Também é preciso anotar que a atualização da remuneração é um direito dos servidores, consagrado constitucionalmente. Por isso, essa revisão não pode ser impedida pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois de seus dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: art. 22, parágrafo único, inciso I, e art. 71.

Não há que confundir a revisão com o reajuste ou aumento de remuneração, ambos previstos no mencionado inciso X, do art. 37, da CF. A revisão é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda. Já o reajuste ou aumento ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual de revisão geral anual.

A interpretação do aludido dispositivo da Constituição permite concluir que a Câmara Municipal tem competência para iniciar o processo legislativo com o fim de atualizar a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Em resposta à Consulta n.º 747.843, relatada pelo Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, aprovada na Sessão do dia 18.7.2012, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu que

a iniciativa de lei que trate da revisão geral anual é da competência de cada chefe de Poder ou Órgão Constitucional, observada a iniciativa privativa estabelecida na Constituição da República, situando-se na esfera de poder da mesma autoridade competente para iniciar o processo legislativo referente à fixação da remuneração dos respectivos agentes públicos.

Nessa consulta, o TCEMG esclarece, ainda, que

no âmbito dos Municípios, ao Prefeito compete encaminhar projeto de lei para a recomposição dos vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

enquanto à Câmara Municipal é atribuída a iniciativa legislativa em matéria de revisão geral anual da remuneração de seus integrantes e servidores. (grifos nossos)

De acordo com a Consulta n.º 772.606 (Conselheiro Relator Licurgo Mourão, Sessão de 30.11.2011), do TCEMG, compete à Câmara Municipal promover a revisão anual, que deve abranger a remuneração de seus servidores e agentes políticos e ser realizada na mesma data, aplicando-se o mesmo índice.

Em consonância com essa decisão, deve a remuneração dos servidores da Câmara ser atualizada pelo mesmo índice oficial adotado para fins de revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo e do subsídio dos agentes políticos municipais, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE.

O índice adotado pelo projeto é o mesmo previsto nos projetos de lei encaminhados pelo Prefeito Municipal, autuados sob os n.º 137, de 2023, e n.º 138, de 2023, para fins de atualização dos vencimentos dos agentes políticos e servidores do Poder Executivo.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa expandida, no presente exercício e nos dois subsequentes, em anexo, demonstra que as finanças da Câmara permitem a concessão dessa revisão geral e, mesmo com a atualização, o montante da despesa com pessoal não ultrapassará os limites legais.

Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de se manter o poder de compra da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do projeto de lei em tela.

Pedimos, por fim, a aquiescência do Plenário para que o projeto tramite sob regime especial.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2023.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indianópolis - MG

de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

Discriminação	Valor Total
Vencimentos dos Servidores	56.500,00
Obrigações Patronais + SAT	12.430,00
Total	68.930,00
Vencimentos dos Servidores após a revisão	59.771,35
Obrigações Patronais + SAT	13.149,70
Total	72.921,05
Diferença Vencimentos dos Servidores após Revisão	3.991,05
Percentual do acréscimo no Gasto com Pessoal	5,79%

	2023	2024	2025
Valor Gasto com Pessoal	112.794,74	124.074,21	136.481,63
Obrigações Patronais + SAT	24.814,84	27.296,33	30.025,96
Previsão Gratificação Férias	3.101,86	3.412,04	3.753,24
Obrigações Patronais + SAT - Férias	682,41	750,65	825,71
Previsão Décimo Terceiro	9.399,56	10.339,52	11.373,47
Obrigações Patronais + SAT - 13º	2.067,90	2.274,69	2.502,16
Valor Gasto com Pessoal - Mensal	152.861,31	168.147,44	184.962,18
Receita Mensal Prevista	300.000,00	330.000,00	363.000,00
Receita Anual Prevista	3.600.000,00	3.960.000,00	4.356.000,00
% do Gasto com Pessoal	41,77%	41,77%	41,77%

OBSERVAÇÕES:

* Para os exercícios de 2024 e 2025 considerou-se um acréscimo estimado de 10% na despesa com pessoal e na receita repassada ao Legislativo Municipal.

Indianópolis-MG, 16 de janeiro de 2023


Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaração

Revisão geral dos subsídios dos vereadores e revisão geral anual dos vencimentos do servidores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para dar suporte ao aumento da despesa com a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis.

DECLARO também, que a despesa acima identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2023, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023 e os dois exercícios subsequentes, estando em conformidade com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Indianópolis-MG, 16 de janeiro de 2023.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal